



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 21/2023

Processo nº 25037.000654/2023-41

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS - DSEI/MAO E A EMPRESA CUMARU SOLUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.216.372/0001-34.

A União Federal, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0055-78, localizado na Av. Djalma Batista, nº 1018 – Chapada, CEP: 69.050-010 Manaus-AM, neste ato representado por **ANDRÉ CORRÊA MURA**, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, nomeado pela Portaria nº 561/2023, de 19 de abril de 2023, publicada no *DOU* de 20 de abril de 2023, inscrito (a) no CPF nº **748.251.512-72**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17846862 expedida pela SSP/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **CUMARU SOLUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.216.372/0001-34**, sediado(a) na RUA LAURINDO LUIS DOS SANTOS, Nº 57, SALA 1 LETRA E, COMPENSA - CEP 69.035-356, MANAUS-AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **FERNANDO VIANA RIBEIRO**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 21519030 SSP/AM e CPF nº 004.687.512-38**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25037.000654/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 10/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa

especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação mercadológica de imóveis da Casa de Saúde Indígena de Manaus-CASAI/Manaus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Laudo de avaliação mercadológica de imóvel da CASAI/Manaus, situada na Rodovia AM-010, Km 25, zona rural, Estrada: Manaus/Itacoatiara visando com entrega digital com aprovação da Secretária de Patrimônio da União- SPU, comprovação de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe detentor de certificado de curso de avaliador e de imóvel com carga horária mínima 20 horas. Incluindo realização de visita técnica, entrega de relatório fotográfico e de relatório da visita, ART/RRT, bem como demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, direto e indireto para atendimento das disposições no Projeto Básico e de seus anexos. Área total da gleba:33,5003 ha. Área ocupada: 14.066,8523 m². Área construída: 2.649,72 m².	21784	LAUDO	1	R\$ 10.399,19

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 22/12/2023 e encerramento em 22/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.399,19 (dez mil trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000341, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257027

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 173272

Elemento de Despesa: **33.90.39.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Não terá direito a reajuste de preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contado da data da entrega da bomba por meio de cautela de saída do DSEI/Manaus o prazo começa a contar no momento que a empresa receber a bomba para conserto.**

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai

assinado pelos contraentes.

ANDRÉ CORRÊA MURA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Manaus
Portaria nº 561/2023
CONTRATANTE

FERNANDO VIANA RIBEIRO

CPF nº 004.687.512-38
RG nº 21519030 SSP/AM
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIANA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 21/12/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037936189** e o código CRC **19602081**.

Referência: Processo nº 25037.000654/2023-41

SEI nº 0037936189

Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI/MAO
Avenida Djalma Batista, nº 1018 - Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010
Site - www.saude.gov.br